



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 2 de fevereiro de 2015 - Nº 1174 - Divulgado em 30/01/2015

Cons. Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Vice-Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Coord. da ECOSIL
André Carlo Torres Pontes
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Errata</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	17
5. Atos da 2ª Câmara.....	17
<i>Intimação para Sessão</i>	17
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	18
6. Atos dos Jurisdicionados	18
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	18
<i>Errata</i>	23

2. Atos Administrativos

Errata

Extrato - Contrato TC 55/14 Processo TC 15046/14
Partes: Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – FFOFM TCE-PB
Anderson Alves de Souza
Objeto: Serviços de Consultoria para correção de provas do Mestrado em Economia em Convênio com a UFPB junto ao TCE-PB.
Valor: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).
Vigência: 31/12/2014
Data da assinatura: 31/10/2014

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [05436/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: VITOR AUGUSTO PATRÍCIO DA COSTA, REPRES. DA EMPRESA PBGET CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Interessado(a); WILSON AUGUSTO DA SILVA, REPRES. DA EMPRESA PBGET CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Interessado(a); CICERO INACIO DE SOUSA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para encaminharem, no prazo regimental, o instrumento procuratório concernente à defesa de fls. 1.144/1.158 dos autos.

Processo: [04036/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Emas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Contador(a); LUIZA SILVESTRE FERREIRA PONTES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem defesa relativa às irregularidades constantes no item 11 do Relatório da Auditoria.

Processo: [04448/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: DANIEL MIGUEL DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados pela Auditoria, no relatório de fls. 35/43.

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 036/2015 -
RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor LEONARDO RODRIGUES DA SILVEIRA, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.656-7, da classe "C" para a classe "D", com base no art. 22, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.290/2007.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 035/2015 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e ainda, o art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista que as atividades da Comissão Especial de Trabalho criada pela Portaria nº 065, de 13/05/2013, já se exauriram, RESOLVE: Art. 1º Declarar concluídos os trabalhos atribuídos à Comissão Especial mencionada no preâmbulo e, em consequência, extingui-la. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05055/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14292/14](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Citado: THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa Advogada: Dra. Danielle Torrião Furtado Lima Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 09 de fevereiro de 2015, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2603 - 12/02/2015 - 1ª Câmara
Processo: [06582/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Intimados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a).

Sessão: 2603 - 12/02/2015 - 1ª Câmara
Processo: [09480/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2000
Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Sessão: 2603 - 12/02/2015 - 1ª Câmara
Processo: [13107/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); ADRIANO SERGIO DE FREITAS LIMA, Interessado(a); JOSÉ FRANCO DA NÓBREGA FARIAS, Interessado(a); MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2603 - 12/02/2015 - 1ª Câmara
Processo: [12467/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Intimados: LIVANIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Gestor(a); IOLANDA LACET DE BARROS, Interessado(a).

Sessão: 2603 - 12/02/2015 - 1ª Câmara
Processo: [13874/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; BENEDITA SANTANA DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Sessão: 2603 - 12/02/2015 - 1ª Câmara
Processo: [13900/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Intimados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00003/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [05007/07](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2005
Interessados: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do processo por perda de objeto.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00007/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [05106/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05106/07, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Gilson Luiz da Silva para que retifique e publique a Portaria 0106/2012, a fim de incluir no ato que seus efeitos retroagem à data de 10/10/2005. Ainda, que o Prefeito da edilidade, por meio de ato oficial, torne sem efeitos a incipiente Portaria de nº 613/2005 encartada à fl. 19 dos autos, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de injustificada omissão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara

Cons. Relator

Rodrigues Catão

Fernando

Conselheiro

Representante do
Ministério Público Especial

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00006/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [05122/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05122/07, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA



do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Gilson Luiz da Silva para que retifique e publique a Portaria 0106/2012, a fim de incluir no ato que seus efeitos retroagem à data de 10/10/2005. Ainda, que o Prefeito da edilidade, por meio de ato oficial, torne sem efeitos a incipiente Portaria de nº 612/2005 encartada à fl. 12 dos autos, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de injustificada omissão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator _____ Fernando
Rodrigues _____ Catão _____
Conselheiro

Representante do
Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00110/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [07170/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02476/14; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao gestor do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de nova aplicação de multa prevista na LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00016/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [09408/09](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2004

Interessados: MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a); LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, Ex-Gestor(a); PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento do Acórdão AC1-TC-2758/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00002/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11167/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SR. RAONI FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); SERGIO JOSE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JOÃO POMPEU DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 42, em nome de João Pompeu dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00003/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11361/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Irene Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 0122, ocupante do cargo de Merendeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 00107/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [04866/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04866/10, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar regular com ressalvas a obra do Mercado do Peixe de Tambaú, de responsabilidade do Sr. Ricardo Vieira Coutinho; 2) Julgar regulares as demais despesas com obras analisadas nos presentes autos referentes ao exercício de 2009; 3) Recomendar à Prefeitura Municipal de João Pessoa, no sentido de promover a fixação adequada das luminárias na estrutura da cobertura da quadra da Escola Municipal Bartolomeu Gusmão, de modo a permitir um elevado grau de liberdade (mobilidade), evitando-se, por conseguinte, que venham se impactar contra a estrutura quando atingida pelos ventos, conforme apontado pela Auditoria, bem como elaborar projeto "Como Construído" (As Built) quando das futuras realizações de obras municipais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00090/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [09117/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO DE ASSIS JÚNIOR, Gestor(a); JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00004/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [01525/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Responsável; EDIVAL AFONSO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e



legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 39, em nome de Edival Afonso de Carvalho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00025/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [03083/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo Ferreira Lima, matrícula n.º 7314-8, que ocupava o cargo de Professora A, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00026/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [03090/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; COSMA FREIRE ANDRADE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Cosma Freire Andrade do Nascimento, matrícula n.º 796-0, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00005/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [03354/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Responsável; MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; MARIA JOSE VICENTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria José Vicente, matrícula nº 233, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 00027/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05870/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; MARIANA APRIGIO BARBOSA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais da Sra. Mariana Aprígio Barbosa, matrícula n.º 276-3, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00005/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [06123/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO A. ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA JOSÉ BATISTA REIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06123/11, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para que venha aos autos se manifestar ou proceda à instrução processual no que concerne à pensão temporária; publique novo ato de pensionamento, fazendo constar as duas naturezas (vitalícia e temporária); reformule os cálculos, garantindo para os dois pólos a parcialidade do benefício, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de perduração de injustificada omissão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator _____ Fernando
Rodrigues _____ Catão _____
Conselheiro
Representante do
Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00006/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [06854/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Responsável; MARIA TEIXEIRA PESSOA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Teixeira Pessoa Fernandes, matrícula nº 0177, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Secretaria de Saúde, à fl. 73.

Ato: Acórdão AC1-TC 00007/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [06855/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Responsável; MARIA SÔNIA REIS DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Sônia dos Reis Dantas, matrícula nº 259-3, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 28.

Ato: Acórdão AC1-TC 00008/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [06859/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de



- Picuí**
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Responsável; MARIA DO SOCORRO MEDEIROS E SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Medeiros e Silva, matrícula nº 0177, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Secretaria de Saúde, à fl. 78.
-
- Ato:** Acórdão AC1-TC 00028/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [07524/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável; MARCELO PEREIRA DA CUNHA, Interessado(a); BRUNO RICELLI A. FREIRE E OUTROS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Marcelo Pereira da Cunha, matrícula n.º 59.635-3, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
-
- Ato:** Acórdão AC1-TC 00009/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [07834/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Responsável; GEBURA NEVES AZEVEDO DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Genura Neves Azevedo, matrícula nº 202, ocupante do cargo de Professora EB1-A da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 48.
-
- Ato:** Acórdão AC1-TC 00029/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [10501/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; ANA MARIA DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Maria da Silva, matrícula n.º 0304, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
-
- do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
-
- Ato:** Acórdão AC1-TC 00030/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [11665/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Interessados: TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; GENI ARÃO DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Sra. Geni Arão de Souza, matrícula n.º 0136-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
-
- Ato:** Acórdão AC1-TC 00031/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [12030/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; KÍCIA CARLA DE MORAIS LIMA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; ERIBERTO ANDRADE DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM ao Sr. Eriberto Andrade da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
-
- Ato:** Acórdão AC1-TC 00032/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [12625/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; KÍCIA CARLA DE MORAIS LIMA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; LUZITÂNIA SOCORRO DA SILVA, Interessado(a); MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Luzitânia Socorro da Silva, matrícula n.º 253-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
-



Ato: Acórdão AC1-TC 00033/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [13995/11](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO MORATO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Morato, matrícula n.º 074.630-4, que ocupava o cargo de Técnico de Promotoria, com lotação na Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00001/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [14087/11](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LÚCIA PEREIRA MARSICANO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar a devolução dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC1-TC 00105/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [01156/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO, Responsável; MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 01156/12 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 051/2011, decorrente da Concorrência nº 10/11, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras

Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00108/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [03025/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada pelo Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, na qualidade de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSEB, relativa ao exercício financeiro de 2011; CONSIDERANDO que o Instituto promove os registros contábeis de suas receitas de forma esborçada e que é diligente quanto ao cumprimento das formalidades legais relativas ao seu funcionamento; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta,

acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão cameral realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) Julgar REGULARES as contas apresentadas pelo Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, na qualidade de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSEB, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) Recomendar ao gestor do Instituto no sentido de manter o órgão previdenciário adequado às exigências contidas na Lei Federal nº 9.717/98; Publique-se, registre-se, cumpra-se. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00034/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11067/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; JOSILENE MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM a Sra. Josilene Maria da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00035/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11070/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; MARIA DA PENHA DOS PASSOS RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Penha dos Passos Rodrigues, matrícula n.º 833-8, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00036/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11998/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JORGE DO NASCIMENTO MARINHO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; GILVAN ROSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Gilvan Rosa da Silva, matrícula n.º 004-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00037/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

**Processo:** [12023/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Interessados:** RAO NI FREIRE ATAIDE, Responsável; JORGE DO NASCIMENTO MARINHO, Responsável; SEVERINA PAULO DE LIMA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Severina Paulo de Lima, matrícula n.º 711-0, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00038/15**Sessão:** 2600 - 22/01/2015**Processo:** [13867/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Interessados:** KÍCIA CARLA DE MORAIS LIMA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Sebastião Luiz da Costa, matrícula n.º 806-5, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00039/15**Sessão:** 2600 - 22/01/2015**Processo:** [13889/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; KÍCIA CARLA DE MORAIS LIMA, Responsável; ISAURA FRANCISCA DA SILVA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Isaura Francisca da Silva, matrícula n.º 8089-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00040/15**Sessão:** 2600 - 22/01/2015**Processo:** [13905/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria**Exercício:** 2012**Interessados:** MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; LINDALVA RODRIGUES SILVA, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Lindalva Rodrigues Silva, matrícula n.º 509-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00041/15**Sessão:** 2600 - 22/01/2015**Processo:** [14043/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** KÍCIA CARLA DE MORAIS LIMA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; SÔNIA MARIA LIRA DE LIMA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sônia Maria Lira de Lima, matrícula n.º 234-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00106/15**Sessão:** 2600 - 22/01/2015**Processo:** [14205/12](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2011**Interessados:** MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14205/12, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar Regulares as Obras realizadas pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, consistente na execução dos Serviços de Recapeamento e Implantação de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas da Cidade de João Pessoa/PB, objeto da Concorrência 15/2011, da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, conforme RN TC Nº 06/03, relativas ao exercício de 2011, tendo como responsável o Sr. Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque. 2) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00104/15**Sessão:** 2600 - 22/01/2015**Processo:** [15799/12](#)**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012



Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 017/2012, celebrados em decorrência da Concorrência nº 016/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00093/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [15911/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 03/2013, celebrado em decorrência da Concorrência nº 017/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00092/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [18144/12](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a); VALDEMAR RIBEIRO NAZIANZENO, Responsável; GLAUCO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES os Termos Aditivos nºs 03 aos Contratos nº 19/13 e 20/13, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00013/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [00444/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Responsável; ALBETIZA BENTO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 38, em nome de Albetiza Bento dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00091/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [06661/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a); RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 63/2012, decorrente da Concorrência nº 005/2012, realizada Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00103/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [07734/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); MAURICEIA DA COSTA AMARAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00102/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [07745/13](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); MARIA DAS NEVES GONÇALVES, Interessado(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00042/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [09415/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006



Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Responsável; ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Responsável; CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; MARIA EUNICE OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DAVID DA SILVA SANTOS., Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a); VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sra. Maria Eunice Oliveira da Silva, matrícula n.º E02095, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00061/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11807/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); LEANDRO DA COSTA SANTOS, Interessado(a); MARIA ELIZA CUNHA DA SILVA, Interessado(a); CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO ALVES, Interessado(a); OTÁVIO AUGUSTO NÓBREGA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Pela regularidade do Pregão Presencial nº 02/2012 e dos Contratos nº 078/2012 e 080/2012 dele decorrentes; 2. Pelo traslado de cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 05436/13, relativo à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Pedras de Fogo, exercício de 2012; 3. Pela determinação à DIAFI para adoção de providências no sentido de: 3.1 Realizar estudo específico com vistas a verificar os procedimentos licitatórios realizados pelos Municípios com a empresa Otávio Augusto Nóbrega de Carvalho-ME, tendo em vista a vultosa quantia empenhada (9.080 mil) e paga (5.142 mil) nos exercícios de 2012 a 2014 com locação de veículos, de modo a apresentar a informação à cada prestação de contas de Prefeito em que se observe a realização de pacto contratual com a aludida empresa. 3.2 No caso particular do Município de Pedras de Fogo, tendo em vista o elevado valor despendido com locação, que se realize, o quanto antes, inspeção especial para apuração minudente dos gastos decorrentes de contratações com esta empresa e, outras providências que achar pertinentes, durante a diligência, inclusive, com vistas a abordar as despesas sob o aspecto da moralidade, economicidade, eficiência e eficácia. 4. Informar à Receita Federal e Estadual que a aludida empresa, cadastrada no sítio da Receita Federal como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme informação dos sistemas de dados desta Corte, apresenta recebimentos nos anos de 2013 e 2014 superiores ao estabelecido no art. 3º, inciso II da Lei Complementar 123/2006, com a redação dada pela LC 139, de 10/11/2011 que estabelece o limite igual ou superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para auferimento de receita bruta em cada ano-calendário; 5. Pelo arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00062/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11838/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RÔMULO SOARES POLARI, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 04/2013. 2) Encaminhar cópia da presente decisão à DIAFI para determinar à DICOP o acompanhamento da execução do contrato, ressaltando o fato de que, através de pesquisa realizada no sistema "BI – Business Intelligence", desta Corte, foi dado verificar que

a construtora ABL Engenharia e Serviços EIRELI – EPP, executora do objeto do contrato, recebeu dos cofres do Município nos exercícios de 2013 e 2014 o total de R\$ 2.777.388,50, valor que supera o índice de 25% do valor contratado (R\$ 1.887.719,61).

Ato: Acórdão AC1-TC 00045/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [13947/13](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MAURÍCIO NAVARRO BURITY, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 02/2013 da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e, bem assim, os Contratos nº L006/2013 e nº L007/2013, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00049/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [14790/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Gestor(a); ROMULO SOARES POLARI, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 07/2013, ordenando o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00043/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [15224/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ONOFRE FERINO DE MEDEIROS, Responsável; AURILEIDE EGIDIO DE MOURA, Responsável; MARGARIDA MARIA DUARTE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Margarida Maria Duarte de Lima, matrícula n.º 00111-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Poço de José de Moura/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00044/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [15227/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: AURILEIDE EGIDIO DE MOURA, Responsável; ONOFRE FERINO DE MEDEIROS, Responsável; MARIA SALETE DE ANDRADE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Salette de Andrade Moura, matrícula n.º 372-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Poço José de Moura/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00050/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [17242/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a); ROMULO SOARES POLARI, Ex-Gestor(a); NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 203/2013, com encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 00047/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [17301/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; WALNELIA COLAÇO DE MEDEIROS, Interessado(a); SEBASTIAO COLAÇO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícias concedidas pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Sebastião Colaço de Medeiros e a Sra. Walnélia Colaço de Medeiros, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00064/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [18044/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE DAVID DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José David da Silva (vitalícia), favorecida da servidora falecida, Sra. Auta Leopoldina Dantas da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00063/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [00459/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ALMEIDA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria do Socorro Vieira de Almeida Costa (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Adebaldo de Almeida Costa, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00089/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [00470/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO PEREIRA PEIXOTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de

pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00088/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [00471/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA VILANI MONTEIRO URTIGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00087/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [00472/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CRISTINA LUCIANO DE FARIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00086/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [00473/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00085/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [00474/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TEREZA VIANA DE ALBUQUERQUE VELLOSO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00084/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [00475/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUZIA JACINTO DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00054/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [00724/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS SOARES FELINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Soares Felinto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00058/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [00729/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); VERÔNICA MARIA LOPES MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Verônica Maria Lopes Mendes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00059/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [00807/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IVONILDE ALVES TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivonilde Alves Teixeira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00051/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [00808/14](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Responsável; MARIA ELIZABETE ALVES, Interessado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Elizabeth Alves, matrícula n.º 3239, que ocupava o cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00060/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [00810/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); GISELIA MARIA FIGUEREDO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gisélia Maria Figueiredo de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00017/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [02104/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, Responsável; PEDRO ABRANTES NETO & CIA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. PEDRO ABRANTES NETO, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS DANTAS, Interessado(a); FABIANO GONÇALVES DE AQUINO, Interessado(a); FABIO ABEL MANGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 001/2014 e dos Contratos n.ºs 005/2014 e 006/2014-CPL, originários do Município de Bom Jesus/PB, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), graxas e lubrificantes destinados a diversas secretarias da citada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00018/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [02138/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JOSE AIRTON PIRES DE SOUZA, Responsável; ALINE DE OLIVEIRA PIRES, Interessado(a); PABLO RAMIREZ PIRES DE MELLO, Interessado(a); NUBIA DE SOUSA LINS, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 01/2014 e do Contrato n.º 01/2014, originários do Município de São João do Rio do Peixe/PB, objetivando as aquisições de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) e derivados, destinados ao abastecimento da frota de veículos da citada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00046/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [02286/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Responsável; BÁRBARA MARIA S. P. WALDERLEY, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 114/2013 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e, bem assim, as Atas de Registro de Preço nº 034/2014; 035/2014 e 036/2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00019/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [02708/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JOSE AIRTON PIRES DE SOUZA, Responsável; ALINE DE OLIVEIRA PIRES, Interessado(a); PABLO RAMIREZ PIRES DE MELLO, Interessado(a); NUBIA DE SOUSA LINS, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 04/2014 e dos Contratos n.ºs 11 e 12/2014, originários do Município de São João do Rio do Peixe/PB, objetivando as aquisições parceladas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Ayrton Pires de Sousa, que, ao nomear o pregoeiro da Urbe designe também os membros da equipe de apoio, conforme determina o art. 3º, inciso IV, da Lei Nacional n.º 10.520/2002. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00048/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05064/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Interessados: TARCÍSIO ALVES FIRMINO, Gestor(a); AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a); HÉRCULES SIDNEY FIRMINO, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1- Julgar legais, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Água Branca, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, concedendo-se os 2- Recomendar à atual gestão que encaminhe toda documentação inerente ao Processo Seletivo, regido pelo Edital Nº 01/2008, para provimento do cargo de Agente de Combate à Dengue, com vistas à posterior análise e apreciação do certame.

Ato: Acórdão AC1-TC 00052/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05157/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 10.034/14 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e a Ata de Registro de Preço nº 039/2014 e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00020/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05163/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 10/2014 e dos Contratos n.ºs 29, 30 e 31/2014, originários do Município de Uirauna/PB, objetivando as aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, como também as compras de material de limpeza para as diversas secretarias da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00021/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05174/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: MARIA JULIET GOMES FERNANDES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 005/2014 e do Contrato n.º 012/2014-CPL, realizados pelo Município de Uiraúna/PB, através da Secretária de Saúde, mediante recursos do Fundo Municipal de Saúde, objetivando as aquisições parceladas de medicamentos da farmácia básica, controlados e especiais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00083/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05359/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIA VERLANDIA DUARTE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00082/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05360/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA SOCORRO DE SA GALDINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras



Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00081/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05362/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); INALDA MARIA DA SILVA TORRES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00080/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05363/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FATIMA LUCIA DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00079/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05374/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIO GOMES LACERDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00078/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05481/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCA ZEFERINA ALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00077/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05489/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); NILZA BEZERRA ROLIM, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de revisão da aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00076/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05491/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00109/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05623/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: MAURICIO JOSÉ TEIXEIRA, Responsável; EMPRESA PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS, Interessado(a); SÉRGIO DE MORAIS MEIRA, Interessado(a); IZABEL CAVALCANTE PONTES, Interessado(a); ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05623/14, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar improcedente a denúncia aqui examinada; 2. Declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade nº 024/2009 realizado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00111/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [05952/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Gestor(a); RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR o processo de licitação e os contratos decorrentes; 2. APLICAR MULTA pessoal à autoridade que homologou a licitação, Sr. Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni, ex-Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, no valor R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), por transgressão à lei de licitação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, para apresentar a identificação das diversas obras e dos diversos bairros, mencionados na descrição dos Lotes licitados, previstos para execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Complementar 18/93.

Ato: Acórdão AC1-TC 00075/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [06074/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00074/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [08067/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE FELINTO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00073/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [08069/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de

Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00072/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [08070/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES SOARES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00071/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [08722/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE ALVIANO DA NOBREGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00014/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [09008/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Responsável; ANTÔNIO SEBASTIÃO PEREIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Antônio Sebastião Pereira Filho, matrícula nº 94, ocupante do cargo de Pedreiro da Secretaria de Obras, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 00070/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [10224/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE PEDRO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras



Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00069/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [10227/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOÃO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00068/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [10404/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZ CARLOS DI LORENZO OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00022/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11203/14](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 093/2012 e do Contrato N.º 029/2013 dele decorrente, originários do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Receita, objetivando a aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) microcomputadores do tipo PC DESKTOP, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00101/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11383/14](#)

Jurisdiccionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DAS DORES DA SILVA MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00065/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11649/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA TEREZA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Tereza da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00067/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [11980/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARILIA FORMIGA DE FIGUEIREDO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00053/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [12773/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ANTONIA NOGUEIRA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão dos proventos da aposentadoria da Sra. Antonia Nogueira Bezerra, matrícula n.º 134.192-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00015/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [14296/14](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Responsável; JACINTA DE FÁTIMA LOURENÇO DOS SANTOS ASSIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Jacinta de Fátima Lourenço dos Santos Assis, matrícula nº 393, cargo de Auxiliar de Serviços da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 21

Ato: Acórdão AC1-TC 00001/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [14318/14](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Aroeiras



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: IRANILDO FIRMINO NORMANDO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00056/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [14724/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); DIVANICE LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Divanice Lourenço da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Francisco Lourenço da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00057/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [14825/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSIAS DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Josias de Oliveira Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00055/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [14991/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SEVERINA LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Severina Lourenço da Silva (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Francisco Lourenço da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00100/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [15304/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); GERTRUDES XAVIER DE SOUSA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00066/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [15306/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA AUZENI DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-

Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00099/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [15307/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); BENEDITA RITA DA SILVA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00098/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [15308/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00097/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [15375/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); RITA LEITE DE ARAÚJO AVELINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara Cons. Relator
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00096/15

Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [15379/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); TEREZINHA TRINDADE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de



Janeiro de 2015. _____
Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00095/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [15380/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); ROSÂNGELA CRUZ DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

_____ Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00094/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [15386/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); ERIBERTO MEIRA CESAR, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

_____ Fábio Túlio Filgueiras
Nogueira Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Presidente da 1ª Câmara
Cons. Relator _____
Representante do Ministério Público Especial

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00002/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [15912/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2014
Interessados: ARNALDO MONTEIRO DA COSTA, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do processo por perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 00023/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015
Processo: [16895/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 092/2013 e do Contrato N.º 033/2014 dele decorrente, originários do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Receita, objetivando a aquisição eventual e futura de material elétrico para atender as necessidades da citada secretaria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00024/15
Sessão: 2600 - 22/01/2015

Processo: [16896/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 040/2013 e do Contrato N.º 027/2014 dele decorrente, originários do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Receita, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de solução de ambientes, visando à adequação da infraestrutura com fornecimento e instalação de material, sob demanda, para atender as necessidades da citada secretaria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00002/15
Processo: [14292/14](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Interessado(a); MARIA LUZIA NOGUEIRA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa Advogada: Dra. Danielle Torrião Furtado Lima Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 09 de fevereiro de 2015, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara
Processo: [07213/10](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES, Interessado(a); ALUÍSIO V. RÉGIS, Interessado(a).

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara
Processo: [11881/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2009
Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); JOSSÉLIO ALEXANDRE DA SILVA, Interessado(a); ALLAN NOBRE DE ABRANTES, Interessado(a); RAQUEL NETA DA SILVA ABRANTES, Interessado(a); GL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 01.734.826/0001-47), Interessado(a); COHEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 01.149.598/0001-48), Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara
Processo: [11206/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: RAFAEL ANDERSON DE FARIAS OLIVEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara
Processo: [11248/14](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, Gestor(a).

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11252/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, Gestor(a).

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11260/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11277/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a).

Sessão: 2755 - 10/02/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11422/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07777/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Citados: SEVERINA PEDRO DOS SANTOS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Tipo: Alienação
Objeto: Venda de veículos, considerado inservíveis ao município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 19/02/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [04255/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de refeições diversas: almoços dos tipos self-service e quentinhas a pronta entrega, mediante requisição diária e periódica, para as Secretarias do Município de Duas Estradas-PB.
Data do Certame: 12/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 80.145,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [04262/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de locação mensal de um veículo, modelo popular, destinado a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Bernardino Batista
Data do Certame: 06/02/2015 às 14:00
Local do Certame: na Sede da Câmara Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [04267/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de softwares de administração pública: sistema de gestão pública e portal da transparência, para a Câmara Municipal de Passagem-PB.
Data do Certame: 11/02/2015 às 08:30
Local do Certame: sede da Câmara Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 12.283,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [04274/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Água Mineral e Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação Social, deste Município de Caiçara-Pb.
Data do Certame: 09/02/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SETOR DE LICITAÇÕES)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [04275/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, destinado a frota de veículos no município de Passagem PB.
Data do Certame: 06/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 745.826,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [04279/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura e manutenção dos veículos do município de MATUREIA-PB ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital.
Data do Certame: 09/02/2015 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [04281/15](#)

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [02530/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LEITURA DOS LAUDOS DE CITOPATOLOGIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PATOLOGIA DO TRATO GENITAL INFERIOR FEMININO (REGIME PLANTÃO).
Data do Certame: 09/02/2015 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [02795/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos para suprir as necessidades do gabinete da prefeita e as diversas secretarias deste Município, conforme discriminação no anexo I do Edital
Data do Certame: 09/02/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [02911/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Leilão



Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração de folha de pagamento e controle de informações dos dados, junto ao TCE da Prefeitura de Passagem PB.
Data do Certame: 06/02/2015 às 16:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 32.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [04291/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de peças, destinado a frota de veículos no município de Passagem PB.
Data do Certame: 06/02/2015 às 13:40
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 460.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [04293/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Frutas e Verduras, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social deste Município de Caiçara/Pb.
Data do Certame: 09/02/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SETOR DE LICITAÇÕES)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [04294/15](#)
Número da Licitação: 04009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SEDAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO
Data do Certame: 12/02/2015 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/01/Edital-PP-SRP-04.009-2015-Loça%C3%A7%C3%A3o-de-Veiculos-SEDESP.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [04301/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Transportes de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural e Urbana deste Município de Caiçara-Pb.
Data do Certame: 10/02/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SETOR DE LICITAÇÕES)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [04302/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Prestação de serviços para publicidade volante (carro de som) e filmagem e edição, para divulgação dos atos institucionais, das ações, programas e das atividades realizadas pelas Secretarias deste Município
Data do Certame: 12/02/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [04305/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa destinados aos serviços de locação

de programas de contabilidade pública e folha de pagamento, para atender as necessidades da Câmara
Data do Certame: 06/02/2015 às 09:30
Local do Certame: Câmara Municipal de São Bentinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [04312/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e colete de aro, tipo nacional, destinado a frota de veículos no município de Passagem PB.
Data do Certame: 06/02/2015 às 10:10
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 225.299,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [04313/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução da Obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde-Porte I, no Sítio Jatuarana, neste Município de Caiçara-Pb.
Data do Certame: 19/02/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SETOR DE LICITAÇÕES)
Valor Estimado: R\$ 408.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [04320/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Comércio varejista de combustíveis, na localização da BR 230 km 100 ou na própria cidade de João Pessoa, para abastecimento dos veículos pertencentes ao município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 10/02/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [04324/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reprogramação da Execução da Obra de Reforma do Campo de Futebol, anexo da E.M.E.F "João Alves de Carvalho", neste Município de Caiçara-Pb.
Data do Certame: 19/02/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SETOR DE LICITAÇÕES)
Valor Estimado: R\$ 240.028,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [04333/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento Parcelado e diário de Material de consumo compreendendo expediente e didático destinados a secretaria de educação e demais secretarias do município de Marizópolis-PB
Data do Certame: 09/02/2015 às 14:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [04335/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Materiais de Construção, Elétricos, hidráulicos diversos para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura deste Município de Caiçara-Pb.
Data do Certame: 19/02/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SETOR DE LICITAÇÕES)
Valor Estimado: R\$ 606.861,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [04337/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço diário de Exames Laboratoriais destinados a secretaria de Saúde do município de Marizópolis-PB
Data do Certame: 09/02/2015 às 15:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [04339/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTAR ALUNOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB.
Data do Certame: 13/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Site do Edital:
<http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=licitacao>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [04342/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos não constantes no rol da Farmácia Básica destinados a doação no Município de São José do Bonfim/PB.
Data do Certame: 10/02/2015 às 08:10
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 220.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [04344/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de parcelada de Fardamentos e camiseta para eventos, destinados a diversas secretarias do Município de Marizópolis-PB
Data do Certame: 09/02/2015 às 16:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [04348/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, na especialidade de realização de exames laboratoriais e de imagem (Raio X e ultrassonografia), para atender a este município de Passagem PB.
Data do Certame: 06/02/2015 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 260.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [04349/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelado de medicamento básico para as Unidades de Saúde do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 10/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [04350/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de Peças, serviços de mecânica destinados a frota de veículos do município de Marizópolis-PB
Data do Certame: 06/02/2015 às 16:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [04351/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE REUMATOLOGIA EM REGIME DE PLANTÃO SEMANAL.
Data do Certame: 11/02/2015 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [04353/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos tipo, utilitários e passeios destinados as atividades das secretarias do município, conforme especificações contantes no edital e anexo I.
Data do Certame: 09/02/2015 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [04354/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelado de material médico hospitalar para as Unidades de Saúde do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 10/02/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [04355/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos dos serviços de saúde, cargo secretaria de saúde municipal de marizópolis-PB
Data do Certame: 06/02/2015 às 17:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [04357/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelado de material odontológico e instrumental para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 10/02/2015 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [04358/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de produtos derivados de massa (Paes e Bolos), destinados a diversas secretarias do município de Marizópolis - PB
Data do Certame: 11/02/2015 às 08:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [04361/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de veículos com motoristas para Transporte de Estudantes da Zona Rural para as Escolas situadas na Zona Urbanas do Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 10/02/2015 às 16:30



Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [04361/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, carnes, destinados à merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 10/02/2015 às 15:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [04362/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, carnes, destinados à merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 10/02/2015 às 15:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [04365/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissionais especializado na área médica para prestação de serviços consultas, exames, pequenas cirurgias entre outros serviços para o Município de São José do Bonfim/PB, conforme o edital.
Data do Certame: 19/02/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [04370/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação dos serviços parcelados de confecção de impressos gráficos destinada as atividades do município e seus programas, conforme termo de referencia em anexo.
Data do Certame: 09/02/2015 às 09:40
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [04395/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de pneus e serviço de alinhamento e balanceamento, para atender os veículos da frota do município
Data do Certame: 11/02/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [04396/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um profissional especializado na área de Engenharia Civil para prestação de serviços no município de Uirauna
Data do Certame: 11/02/2015 às 16:30
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [04397/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Peças e Serviço de manutenção nos veículos pertencentes ao Município de Uiraúna - PB

Data do Certame: 11/02/2015 às 17:00
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [04398/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de Locação de veículos para atender o transporte de estudantes da rede municipal de Uiraúna - PB
Data do Certame: 11/02/2015 às 17:30
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [04399/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE ACORDO COM A TABELA DA ABC FARMA.
Data do Certame: 11/02/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [04400/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO
Data do Certame: 11/02/2015 às 14:45
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [04402/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
Data do Certame: 11/02/2015 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [04408/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para realização de Capacitação com Professores da Rede Pública de Ensino do Município de São José de Caiana-PB
Data do Certame: 03/02/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 51.200,00

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: [04414/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo destinados as atividades da SCTRans de Cajazeiras - PB
Data do Certame: 05/02/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: [04417/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de Locação mensal de um veículo tipo popular destinado a atender a necessidade da SCTRans de Cajazeiras
Data do Certame: 05/02/2015 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [04428/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE GERADORES
Data do Certame: 23/02/2015 às 11:00
Local do Certame: RUA JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CABEDELÓ
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [04428/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE GERADORES
Data do Certame: 24/02/2015 às 11:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CABEDELÓ
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [04430/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL
Data do Certame: 13/02/2015 às 11:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CABEDELÓ
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [04431/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS
Data do Certame: 23/02/2015 às 11:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CABEDELÓ
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [04434/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 25/02/2015 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CABEDELÓ
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [04441/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES COM CARROÇÃO E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 19/02/2015 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Quinta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [04476/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS
Data do Certame: 12/02/2015 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 36.500,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [04478/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/02/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 114.115,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [04485/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet).
Data do Certame: 11/02/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilar
Valor Estimado: R\$ 20.203,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [04487/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 06/02/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [04491/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A MONTAGEM DE OFICINA MECÂNICA
Data do Certame: 24/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação R. João Pires de Figueiredo S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [04493/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet).
Data do Certame: 11/02/2015 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilar
Valor Estimado: R\$ 14.336,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [04508/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS EM TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
Data do Certame: 10/02/2015 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL



Valor Estimado: R\$ 370.850,00
Site do Edital: <http://licitaprefpombal@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [04512/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de Concurso Público objetivando a seleção de pessoal para o quadro de Servidores do Município de Caiçara-Pb.
Data do Certame: 23/02/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SETOR DE LICITAÇÕES)
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [04521/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES E ESCOLAS DO PROGRAMA ÁGUA NA ESCOLA.
Data do Certame: 04/02/2015 às 07:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB
Valor Estimado: R\$ 143.458,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [04523/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GRAXA.
Data do Certame: 10/02/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [04530/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES E FRANGO
Data do Certame: 09/02/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [04531/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviço de locação de 01(um) veículo do tipo "Van" com capacidade mínima para 16 passageiros, com ar-condicionado, motor diesel, incluindo os serviços de motorista, para efetua o transporte de pacientes no percurso de ida e volta deste município a cidade de João Pessoa/PB.
Data do Certame: 12/02/2015 às 14:30
Local do Certame: Pç. Estanislau de Medeiros, s/n, B. Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 53.599,92
Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00 hrs, Tel.: (83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [04531/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviço de locação de 01(um) veículo do tipo "Van" com capacidade mínima para 16 passageiros, com ar-condicionado, moto diesel, incluindo os serviços de motorista, para efetua o transporte de pacientes no percurso de ida e volta deste município a cidade de João Pessoa/PB.
Data do Certame: 12/02/2015 às 14:30
Local do Certame: Pç. Estanislau de Medeiros, s/n, B. Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 53.599,92
Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00 hrs, Tel.: (83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [04534/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR RECURÇO PNAE)
Data do Certame: 11/02/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Site do Edital: <http://freimartinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [04543/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 11/02/2015 às 07:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/11/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [60969/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/01/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [02399/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/01/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [03110/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de peças automotivas e contratação de serviços mecânicos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/01/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [03112/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/01/2015:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [03144/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de peças automotivas, óleos lubrificantes e contratação de serviços mecânicos destinados ao funcionamento, manutenção e consumo deste fundo municipal de saúde.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [03306/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de



serviços de Locação mensal de veículos de passageiros fechado, com equipamentos obrigatórios de segurança, pintura de faixa horizontal, com nome ESCOLAR, tacógrafo, lanterna de luz na parte superior dianteira e traseira, cintos de segurança para transporte diário de estudantes da zona rural para a rede estadual e municipal de ensino na sede do município de Santa Helena -PB
